

## PORTARIA Nº 57, DE 14 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e ainda, considerando a necessidade de promover o ajuste de cargos com vistas a descentralização e desburocratização dos processos concernentes à redistribuição de cargos e o alcance da lotação ideal de cada órgão ou entidade, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos relativos a redistribuição de cargos efetivos ocupados ou vagos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse da administração.

Art. 2º Fica delegada a competência para a prática de atos de redistribuição de cargos efetivos vagos prevista no § 2º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 aos Ministros de Estado e aos dirigentes máximos dos órgãos integrantes da Presidência da República.

Art. 3º a redistribuição de cargo efetivo vago ou ocupado será efetuada mediante ato conjunto entre os Ministros de Estado ou dos dirigentes máximos dos órgãos integrantes da Presidência da República envolvidos, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Em se tratando de redistribuição entre órgãos ou entidades vinculadas a um mesmo Ministério, a redistribuição será efetivada pelo respectivo Ministro de Estado.

Art. 4º A redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade.

§ 1º Na hipótese da contrapartida oferecida recair em cargo vago, este deverá ser redistribuído para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, ressalvado quando a redistribuição ocorrer exclusivamente entre as Instituições Federais de Ensino - IFE's.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica no caso de redistribuição de cargos efetivos, vagos ou ocupados destinados a constituição de quadro de pessoal de órgão ou entidade.

Art. 5º No caso de órgãos ou entidades extintos, os servidores ocupantes de cargo efetivo serão lotados provisoriamente no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE (código 02.050), para posterior redistribuição, de acordo com as necessidades identificadas nas lotações dos órgãos e entidades, por ato do Secretário de Recursos Humanos do MP, ficando a critério deste a aplicação do disposto no artigo anterior.

Art. 6º A redistribuição de cargo ocupado por servidor do quadro de pessoal dos extintos Territórios Federais se dará por ato do Secretário de Recursos Humanos deste Ministério, dispensada a contrapartida. ([Redação dada pela Portaria nº 286, de 25 de setembro de 2006](#))

Art. 7º A Secretaria de Recursos Humanos do MP promoverá o controle das redistribuições por intermédio do módulo de lotação do SIAPE.

Art. 8º A publicação do ato de redistribuição implicará no automático remanejamento do cargo efetivo e a apresentação do servidor para o órgão ou entidade de destino, que ocorrerá dentro do prazo estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Levada a efeito a redistribuição do cargo efetivo ocupado no SIAPE, o órgão ou entidade de destino passará a efetuar o pagamento da remuneração a que o servidor fizer jus.

Art. 9º O órgão ou entidade de origem do servidor, encaminhará para o órgão ou entidade de destino dentro de 30 dias a contar da efetivação do ato de redistribuição, todo o acervo funcional do servidor, contendo as ocorrências até a data da redistribuição.

Art. 10 Na redistribuição que implicar mudança de domicílio, o órgão ou entidade a que o servidor passar a pertencer custeará as conseqüentes despesas, observadas as normas pertinentes.

Art. 11 A redistribuição quando em desacordo com esta Portaria será tornada sem efeito pelo Secretário de Recursos Humanos do MP, o qual dará ciência aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 12 Os processos de redistribuição, ora existentes na Secretaria de Recursos Humanos do MP, serão remetidos aos órgãos ou entidades interessados para adequação ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 13. Ficam instituídos os formulários anexos à esta Portaria que se destinam à prática dos atos de redistribuições de cargos efetivos vagos e ocupados, devendo o Anexo I ser utilizado para redistribuições entre Ministérios e o Anexo II para redistribuições entre órgãos e entidades vinculadas a um mesmo Ministério.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas a Instrução Normativa/MARE nº 5, de 23 de fevereiro de 1996 e a Portaria/MP nº 1.295, de 28 de dezembro de 1999.

MARTUS TAVARES

ANEXO I

O(s) , de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº

de de 2000, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve(m) redistribuir:

Servidor : (nome do servidor e matrícula SIAPE)

Cargo : (denominação do cargo) Classe ,Padrão /Nível

Código da vaga : (nº do código da vaga)

Do (a) : (órgão ou entidade de origem)

Para : (órgão ou entidade de destino)

Contrapartida

Servidor : (nome do servidor e matrícula SIAPE)

Cargo : (denominação do cargo) Classe Padrão/Nível

Código da vaga : (nº do código da vaga)

Do (a) : (órgão ou entidade de origem)

Para : (órgão ou entidade de destino)

Processo : (nº do processo)

(assinatura da autoridade competente que está redistribuindo)

(assinatura da autoridade competente que está fornecendo a contrapartida)

## Anexo II

O , de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº de de 2000, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir:

Servidor : (nome do servidor e matrícula SIAPE)

Cargo : (denominação do cargo) Classe ,Padrão /Nível

Código da vaga : (nº do código da vaga)

Do (a) : (órgão ou entidade de origem)

Para : (órgão ou entidade de destino)

Contrapartida

Servidor : (nome do servidor e matrícula SIAPE)

Cargo : (denominação do cargo) Classe ,Padrão/Nível

Código da vaga : (nº do código da vaga)

Do (a) : (órgão ou entidade de origem)

Para : (órgão ou entidade de destino)

Processo : (nº do processo) (assinatura  
da autoridade)

(Of. nº 108/2000)

D.O.U., 17/04/2000